

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 34



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

Quinta-Feira, 28 de Setembro de 1978

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias

ANÚNCIOS

Secretaria Regional do Comércio e Indústria

Concurso Público para o fornecimento e montagem de uma central geotérmica piloto

Secretaria Regional do Equipamento Social

Concurso Público para arrematação da empreitada: «Correcção e alargamento de um troço da E.R. 1-2.ª entre S. Sebastião e Cabo da Praia»

PUBLICAÇÕES

Câmara & Câmara, Limitada

Constituição de Sociedade

Sociedade Comercial de Vinhos e seus derivados Carreiro, Lda.

Constituição de Sociedade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a Constituição de Sociedade «Tomé & Calheiros, Ld.ª», publicada no Jornal Oficial II Série n.º 27, de 10 de Agosto de 1978, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

onde se lê:

Tomé & Carvalheiros, Ld.ª

deverá ler-se:

Tomé & Calheiros, Ld.ª

Gabinete da Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1978. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos Conjuntos

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional N.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que FRANCISCO ARMINDO FERREIRA MONIZ, portador do Bilhete de Identidade N.º 5087094, de 15 de Setembro de 1973, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido por contrato como Continuo do quadro de pessoal da Inspeção de Saúde de Angra do Heroísmo, lugar a que se refere o quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional N.º 5/78, de 3 de Fevereiro.

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional N.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que LEONEL DA ROCHA FAGUNDES, portador do Bilhete de Identidade N.º 1095710, de 15 de Março de 1977, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido por contrato no lugar de Telefonista a que se refere o quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional N.º 5/78, de 3 de Fevereiro.

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional N.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que EVA MARIA TAVARES TOSTE ROMEIRO, portadora do Bilhete de Identidade N.º 6502729, de 18 de Outubro de 1977, passado pelo Arquivo de identificação de Lisboa, seja provido por contrato num dos lugares de Servente a que se refere o quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional N.º 5/78, de 3 de Fevereiro.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Administração Pública, 16 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria

Por Portaria de 7 de Setembro de 1978 concedido o subsídio de ESC. 402 000\$00 (Quatrocentos e dois mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 119.º, do capítulo VII do Orçamento da Secretaria Regional do

Comércio e Indústria, à Câmara Municipal de Lajes, Ilha do Pico, destinado à aquisição de um novo grupo gerador para a Freguesia da Ribeirinha.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 7 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Por portaria de 24 de Julho de 1978

Concedido o subsídio de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), pela dotação inscrita no art.º 78.º do Cap. V do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo à Câmara Municipal de Velas, destinado ao pagamento de expropriações para implementação do aeródromo de São Jorge.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 24 de Julho de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

Por portaria de 26 de Julho de 1978

Concedido o subsídio de 1.585.644\$00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro escudos), pela dotação inscrita no art.º 78.º do Cap. V do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo à Câmara Municipal de São Roque, destinado ao pagamento de expropriação para implementação do aeródromo do Pico.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 26 de Julho de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*

Por portaria de 1 de Agosto de 1978

Concedido o subsídio de 20.000\$00 (vinte mil escudos) pela dotação inscrita no art.º 84.º do Cap.º V do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo à Câmara Municipal de Vila do Porto, Ilha de St.ª Maria, destinado à aquisição de material e iluminação para a realização de festas regionais.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 1 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*

Por portaria de 10 de Agosto de 1978

Concedido o subsídio de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), pela dotação inscrita no art.º 84.º, do Cap.º V do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, à Comissão Regional de Turismo da Horta, destinado à compra de equipamento.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 10 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

Por portarias de 23 de Agosto de 1978

Concedido o subsídio de 391 370\$30 (trezentos e noventa e um mil trezentos e setenta escudos e trinta centavos), pela dotação inscrita no art.º 80.º do Cap. V do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, à Firma «Edmundo Machado Àvila & Filhos, Ld.ª», com sede nas Lajes do Pico, destinado à compensação dos prejuízos resultantes da exploração dos transportes colectivos de passageiros no exercício de 1977.

Concedido o subsídio de 351 911\$10 (trezentos e cinquenta e um mil novecentos e onze escudos e dez centavos), pela dotação inscrita no art.º 80.º, do Cap. V do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, à Firma «Farias, Ld.ª», com sede na Praia do Norte, Ilha do Faial, destinado à compensação dos prejuízos resultantes da exploração dos transportes colectivos de passageiros no exercício de 1977.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 23 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

Por portarias de 24 de Agosto de 1978

Concedido o subsídio de 9.000\$00 (nove mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 76.º, Cap. V do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo à Junta de Freguesia do Salão, Faial, destinado a obras de reparação no porto daquela freguesia.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo:

Atribuir pela rubrica do Cap. V, art.º 76.º do Orçamento desta Secretaria Regional, à Junta de Freguesia de Santo Amaro, S.Roque — Pico, o subsídio de 18.000\$00 (dezoito mil escudos), destinado à compra de cimento, para construção duma pequena muralha no porto de abrigo daquela freguesia.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 24 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*

Por portaria de 31 de Agosto de 1978

Concedido o subsídio de 20.000\$00 (vinte mil escudos) pela dotação inscrita no art.º 76 do Cap. V do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo à Câmara Municipal da Madalena, Ilha do Pico, para melhoramentos em pequenos portos.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 31 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

Por portaria de 1 de Setembro de 1978

Concedido o subsídio de 70.000\$00 (setenta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 83.º, Cap. V do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo à Câmara Municipal da Madalena — Ilha do Pico, que se destina ao arranjo da «Furna», situada na encosta da montanha e à promoção de guias para apoio às escaladas.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 1 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Por portarias de 3-9-78:

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de S.Roque do Pico para os trabalhos «Escola Preparatória de S.Roque do Pico — 1ª Fase — Pintura e electrificação», a comparticipação de 717 459\$00, com o seguinte escalonamento: — 1978 — 717 459\$00. Prazo até 31/12/78.

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo — S.Miguel para os trabalhos de «Aquisição de um carro para recolha de lixo», a comparticipação de 561 000\$00,

com o seguinte escalonamento: 1978 — 561 000\$00.
Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 3 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Anúncio

Concurso Público para o fornecimento e montagem de uma central geotérmica piloto.

Até às 15 horas do dia 6 de Novembro de 1978 a Secretaria Regional do Comércio e Indústria, receberá em Ponta Delgada, na sua sede à Rua Dr. Caetano de Andrade, 11, propostas para fornecimento e montagem de uma central geotérmica piloto de 3 a 4 MW a instalar na zona das Caldeiras da Ribeira Grande da ilha de S. Miguel, de acordo com o programa de concurso e caderno de encargos para o efeito aprovado.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 11 de Setembro de 1978. — Pelo Director de Energia, *Luis Augusto Teixeira de Simas*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA: «CORRECÇÃO E ALARGAMENTO DE UM TROÇO DA E.R. 1-2.ª ENTRE S. SEBASTIÃO E CABO DA PRAIA»

- 1 — Base de licitação 26 539 406\$31.
Caução Provisória 663 485\$00.
- 2 — Alvará exigido
 - I Subcategoria da IV Categoria
 - II Classe B de Empreiteiros de Obras Públicas
- 3 — Local, dia e hora limite para entrega das propostas
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 - Trigésimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial
 - 17 horas
- 4 — Local, dia e hora do acto público do Concurso
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 - Dia limite para entrega das propostas
 - 17 horas
- 5 — Local e horário para exame do processo
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento

— Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
— Horas de expediente

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 8 de Setembro de 1978. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*

CÂMARA & CÂMARA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Aos vinte e três de Junho de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes::

PRIMEIRO: — Maria Luisa Alves da Câmara Teves, casada com Francisco Eduardo Couto Teves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São José, desta cidade e residente habitualmente no Pico da Abelheira, freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho.

SEGUNDO: — Margarida Melânia do Botelho do Monte Pegado, casada com Óscar José Brás do Monte Pegado, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira do Concelho de Lisboa e residente habitualmente no Prédio das Bolas, Estrada Velha da Ribeira Grande, freguesia de São Roque, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram: — Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma «Câmara & Câmara, Limitada».

SEGUNDO

A sua sede é em Ponta Delgada, no Largo do Teatro Micaelense, podendo mudá-la sempre que os sócios o deliberarem e criar, nas mesmas condições os estabelecimentos julgados convenientes aos fins sociais.

TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado considerando-se iniciada a partir da assinatura desta escritura.

QUARTO

O objecto da sociedade é o comércio em geral, nomeadamente de artesanato e antiguidades podendo

vir a explorar qualquer outro ramo e comércio ou indústria, consentido por lei se nesse sentido os sócios vierem a deliberar.

QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro já entrado na Caixa Social é de cinquenta mil escudos e divide-se em duas quotas de vinte e cinco mil escudos, uma de cada sócio.

SEXTO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Os sócios auferirão a remuneração que venha a ser-lhes atribuída em Assembleia Geral pelo exercício efectivo da gerência.

SÉTIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos sejam assinados por dois gerentes, bastando em matéria de simples expediente a assinatura de apenas um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Quando qualquer gerente estiver impedido, por doença ou ausência, do exercício das suas funções, poderá constituir procurador da sua confiança que o substitua por um período determinado, desde que, igual confiança mereça do outro, podendo ser destituído quando qualquer dos sócios assim o exigir.

OITAVO

Em caso nenhum a sociedade poderá obrigar-se em fianças, letras de mero favor, abonações e outras responsabilidades que não respeitem exclusivamente aos negócios sociais.

NONO

A cessão e divisão de quotas que se destinem a transmissões a favor de estranhos, de outro sócio, cônjuges ou filhos dos cedentes, fica dependente de autorização da Assembleia Geral.

DÉCIMO

As Assembleias Gerais, quando necessárias, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção ou telegrama, com uma antecedência, pelo menos de quinze dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro sócio ou estranho à sociedade, mas neste último caso com o consentimento prévio de todos os sócios.

DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de algum sócio pretender afastar-se da sociedade e não houver acordo quanto ao preço a

atribuir à quota serão nomeados dois peritos da especialidade, um pelo sócio cedente e outro pela sociedade os quais lhe atribuirão um valor justo.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Se os dois peritos não chegarem a acordo os próprios peritos escolherão um terceiro que desempatará.

Assim o outorgaram por minuta. Verifiquei não se achar matriculada sociedade com firma idêntica à atrás adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea das outorgantes.

Maria Luisa Alves da Câmara Teves
Margarida do Botelho Monte Pegado, ou Margarida
Melânia do Botelho Monte Pegado
O Notário
Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

SOCIEDADE COMERCIAL DE VINHOS E SEUS DERIVADOS CARREIRO LD^a.

Constituição de Sociedade

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que por escritura de 24 de Agosto último, lavrada de fls. 33 a 40 do Livro -B- 355 de escrituras diversas, deste Cartório, foi entre Daniel de Meneses Cota, António Herculano de Carvalho, Rogério Fernando Ferreira Carvalho, Mário Augusto Ferreira Loureiro e João Manuel Loureiro Carvalho, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo pacto constante dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta para todos os actos e contratos a denominação social de «SOCIEDADE COMERCIAL DE VINHOS E SEUS DERIVADOS CARREIRO, LIMITADA».

SEGUNDO

A sociedade tem o seu início no dia um de Setembro, a sua duração é por tempo indeterminado, e a sua sede será na freguesia dos Biscoitos, deste concelho.

TERCEIRO

O objectivo da sociedade é o comércio de vinhos, aguardentes, licores e seus análogos, por grosso, abran-

gendo o mercado interno e externo, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

QUARTO

O capital social é de setecentos e cinquenta mil escudos e divide-se em cinco quotas: uma de duzentos e vinte e cinco mil escudos - do sócio Daniel de Meneses Cota, outra de igual valor de duzentos e vinte e cinco mil escudos - do sócio António Herculano de Carvalho, e três de cem mil escudos, uma de cada um dos sócios Rogério Fernando Ferreira Carvalho, João Manuel Loureiro de Carvalho e Mário Augusto Ferreira Loureiro, estas três em numerário já entrado na caixa social;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A quota do sócio Daniel de Meneses Cota é representada por cem mil escudos em numerário já entrado na caixa social, pela integração na sociedade da sua camioneta marca Mitsubishi, Modelo Canter, Diesel, do ano de mil novecentos e setenta e sete, com a matrícula HZ — quarenta e noventa e um, no valor de cem mil escudos, e pela transferência para a sociedade, no valor de vinte e cinco mil escudos, de um prédio com a área de mil e oitocentos metros quadrados de brejo, com uma casa de uma só divisão, que tem nela integrado um alambique, sita no Caminho do Concelho, freguesia dos Biscoitos, a confinar: Norte, Fernando Sebastião Inácio; Sul, Daniel de Meneses Cota ou prédio donde este é desanexado; Leste, Marcelino de Meneses Pereira; Oeste, Telmo de Sousa Martins; inscrita a parte rústica na respectiva matriz sob o artigo três mil oitocentos e treze, parte, e a urbana sob o artigo oitocentos e cinquenta e um, com o valor matricial de quatro mil trezentos e vinte escudos, sendo a parte rústica no valor de quinze mil escudos e a urbana no de dez mil escudos; Que este prédio é desanexado doutro que mede vinte e nove ares e quatro centiares e destina-se a nova construção;

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A quota do sócio António Herculano de Carvalho é realizada por cem mil escudos em numerário já entrado na caixa social e pela integração na sociedade, no valor de cento e vinte e cinco mil escudos, de três máquinas ao mesmo pertencentes, destinadas a lavagem de garrafas, enchimento, capsulagem e rotulagem;

QUINTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer com ou sem juro, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral;

SEXTO

A administração e gerência de todos os negócios da sociedade a a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de dois gerentes, sendo um o sócio Daniel de Meneses Cota e o outro a ser designado em Assembleia Geral os quais ficarão dispensados de caução e receberão ou não remuneração conforme o deliberado em Assembleia Geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para que a sociedade fique obrigada é indispensável a intervenção dos dois

gerentes, excepto nos documentos de mero expediente, tais como correspondência e recebimentos de cheques, que bastará a assinatura de um gerente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, por meio de procuração, a qualquer dos sócios;

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais sob pena de aquele que infringir esta determinação perder a favor dos demais sócios metade dos lucros que lhe competirem no ano em que cometer a infracção;

SÉTIMO

O ano social é o civil e os balanços serão reportados a trinta e um de Dezembro, e deverão ficar aprovados dentro do prazo fixado por Lei;

OITAVO

Os lucros líquidos apurados, ou os prejuízos, depois de deduzidas as importâncias determinadas por Lei, terão o destino, conforme aprovação de contas em Assembleia Geral;

NONO

As Assembleias Gerais, salvo os casos em que a Lei exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência;

DÉCIMO

Só é permitida a cessão de quotas a estranhos depois da sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo, não a pretenderem. Para o efeito aquele que pretender desligar-se da sociedade deverá comunicar o seu desejo por meio de carta registada com aviso de recepção;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — No caso da sociedade ou qualquer dos sócios pretender a quota alienada poderá adquiri-la pelo valor referente no último balanço aprovado. No caso de desacordo, recorrer-se-á a balanço especial que será efectuado por um representante de cada uma das partes interessadas que entre si, e de comum acordo, indicarão um terceiro com voto de desempate;

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Se a sociedade ou os sócios não derem conhecimento ao pretendo alienante, dentro de trinta dias a contar da data da comunicação, poderá a quota ser livremente cedida a outrem;

DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade apenas se dissolve nos casos legais e, em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os sócios gerentes;

DÉCIMO SEGUNDO

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que designarão entre si um que a todos deve representar na sociedade, enquanto a respectiva quota não for partilhada;

DÉCIMO TERCEIRO

As quotas são indivisas só podendo ser divididas com prévio consentimento de todos os sócios deliberado em Assembleia Geral;

DÉCIMO QUARTO

Toda e qualquer alteração ao presente pacto social além de obedecer aos requisitos legais só terá viabilidade se obtiver em reunião de sócios mais de setenta e cinco por cento de todo o capital social.

Está conforme ao original.

Praia da Vitória, sete de Setembro de mil novecentos e setenta e oito

O 3º. Ajudante do Cartório Notarial
João Sabino Pereira Monteiro Júnior

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»